

PROJETO DE LEI Nº 10.006/2024

Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF e estabelece penalidades para o não cumprimento das suas disposições no Município de Caruaru - PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em um sistema eletrônico destinado ao registro e à apuração das contas tributáveis, ao cálculo e à emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico, disponibilizado aos contribuintes conforme regulamento.

§1º Ficam obrigadas a apresentarem a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DESIF, na forma da presente lei, todas as instituições financeiras estabelecidas no Município autorizadas a funcionar pelo Banco Central e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

§2º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mobiliário.

§3º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mobiliário. § 3º A validação da Declaração ocorrerá após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§4º A DESIF deverá ser preenchida de acordo com a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil

Art. 3º O não envio da DESIF dentro dos prazos definidos em regulamento acarretará as seguintes penalidades:



I - Multa de 700 UFM's (Unidade Fiscal do Município), por declaração, para aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido, até o limite de 3.500 UFM's.

II - Multa de 2.000 UFM's (Unidade Fiscal do Município), por declaração, para aquelas que não forem apresentadas, até o limite de 8.000 UFM's.

Art. 4º Os detalhes sobre a forma de apresentação da Declaração, os prazos, os procedimentos de fiscalização e demais aspectos relacionados ao cumprimento desta Lei serão estabelecidos em decreto municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo